

COMUNICADO OFICIAL | Nº 385

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberação do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 17/05/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se, por extrato, a Deliberação proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de hoje, no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 79-20/21**.

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO
DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA

Em anexo: Supramencionado extrato

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 79-20/21

ARGUIDA: Vitória Sport Clube – Futebol SAD.

OBJETO: Ausência de som das gravações captadas pelo sistema de videovigilância (CCTV) do Estádio D. Afonso Henriques, relativamente ao jogo n.º 12108 (203.01.188), entre a Vitória Sport Clube – Futebol SAD e a Futebol Clube do Porto – Futebol SAD, a contar para a Liga NOS.

NORMAS APLICADAS: *Artigo 87.º-A, n.ºs 4 e 5* [com referência ao artigo 35.º, n.º 1, alínea t) do RCLPFP, bem como ao artigo 6.º, alínea u), do respetivo Anexo VI, e ao artigo 18.º, n.ºs 1, 2 e 7 da *Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro*]; **53.º, n.º 1, alínea a)** e **n.º 2**; e **54.º**, todos do RDLPFP.

DECISÃO

Julga-se a acusação procedente por provada e, em consequência, condena-se a arguida Vitória Sport Clube – Futebol SAD, pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo **artigo 87.º-A, nº 4 e nº 5, do RDLPFP19**, com a sanção de **multa** que se fixa em **5.000,00€ (cinco mil euros)** e com a **sanção de realização de um (1) jogo à porta fechada**.

Oeiras, Cidade do Futebol, 17 de maio de 2021.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,